

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos documentos que instruem o Processo Administrativo de Patrocínio nº 03/2026 e no Parecer Jurídico, reconheço a inviabilidade de competição e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 32/2026, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, para concessão de patrocínio à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALEMÃ ALPENROSE DE ALPESTRE-RS, CNPJ Nº 05.133.298/0001-21, destinado ao apoio à realização da 3ª EXPOALPES, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 3.023/2026, alterada pela Lei Municipal nº 3.028/2026, e do Decreto Municipal nº 2.451/2026.

Determino o prosseguimento do feito para formalização do Contrato de Patrocínio e demais providências legais.

Alpestre/RS, 14 de setembro de 2026.

Valdecir de Costa
VALDECIR DE COSTA
Prefeito Municipal em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2026
PROCESSO Nº 99/2026

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALEMÃ ALPENROSE DE ALPESTRE-RS.

CNPJ: 05.133.298/0001-21

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PATROCÍNIO Nº 03/2026
02/2026

OBJETO: 3ª EXPOALPES

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo de Patrocínio nº 03/2026, encaminhado a esta Assessoria Jurídica para exame da legalidade da concessão de patrocínio à 3ª EXPOALPES no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

A proposta apresentada é de grande relevância o evento para o município, o qual consiste na realização de feira destinada à exposição, divulgação e comercialização de produtos e serviços, reunindo produtores rurais, empreendedores, entidades e demais segmentos da sociedade, com o propósito de fomentar o desenvolvimento econômico, social e turístico do município.

A 3ª Expo Alpes apresenta características próprias de feira agrocomercial e exposição econômica, contemplando a participação de empresas, produtores rurais, empreendedores e entidades, com exposição, divulgação, e comercialização de produtos, e serviços. A proposta prevê incentivo específico aos setores da agricultura, comercialização, indústria e serviços, além de ações voltadas à geração de negócios, atração de visitantes e fortalecimento da economia local e regional.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo procedeu à análise técnica da proposta, considerando, dentre outros elementos, a abrangência do evento, o interesse público, os benefícios



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

esperados, a promoção institucional do Município, as contrapartidas oferecidas, a capacidade do proponente, o valor solicitado e a disponibilidade orçamentária, manifestando-se favoravelmente à concessão do patrocínio.

O evento foi enquadrado como Feira Agrocomercial/ Exposição Agropecuária e Comercial, com público estimado de 30.000 pessoas e limite de patrocínio de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos da regulamentação municipal.

Constam, ainda, dos autos do processo administrativo, de patrocínio, orçamento, cronograma de execução, descrição das contrapartidas, análise técnica da Secretaria competente, indicação de disponibilidade orçamentária, documentação relativa à regularidade da entidade e certidões pertinentes, bem como a instrução da Inexigibilidade de Licitação nº 33/2026.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do regime jurídico aplicável

A concessão pretendida encontra fundamento na Lei Municipal nº 3.023/2026, alterada pela Lei Municipal nº 3.028/2026, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.451/2026, diplomas que disciplinam a concessão de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal.

No âmbito das normas gerais de licitações e contratos administrativos, aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito à instrução e ao controle de legalidade da contratação direta.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deverá ser instruído, conforme aplicável ao caso, com os documentos necessários à caracterização da contratação, estimativa da despesa, parecer jurídico e pareceres técnicos, demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários, comprovação da habilitação e qualificação do contratado, razão da escolha, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Da análise da documentação encaminhada, verifica-se que o processo contém os elementos necessários à apreciação jurídica da contratação, estando demonstrados o objeto, a finalidade pública, a entidade



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

beneficiária, o valor, as contrapartidas, a disponibilidade orçamentária e a análise técnica da Secretaria competente.

2.2. Do interesse público e da finalidade do patrocínio

O patrocínio administrativo pressupõe a existência de interesse público concretamente demonstrado, não se confundindo com mera liberalidade ou transferência de recursos sem finalidade pública definida.

No caso em exame, a Secretaria Municipal competente reconheceu expressamente a relevância do evento para a municipalidade, com abrangência regional, com objetivo de fortalecer a imagem de Alpestre como município empreendedor e apto à realização de grandes eventos, ampliar a visibilidade das empresas e iniciativas participantes em âmbito regional e divulgar o potencial econômico e produtivo do Município.

Ainda, demonstra finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social, incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, os serviços e o empreendedorismo, gerar oportunidades de negócios, valorizar produtores e empresas locais e ampliar a visibilidade turística e econômica.

A proposta prevê, ainda, contrapartidas ao Município, compreendendo divulgação institucional nos materiais do evento, identificação do Município como patrocinador/apoiador, divulgação do apoio nas redes sociais, menção durante o evento, disponibilização de espaço para materiais institucionais, dentre outras medidas.

Há, portanto, finalidade pública identificada e contrapartida institucional compatível com a natureza do patrocínio, conforme avaliação realizada pela Secretaria competente.

2.3. Da inexigibilidade de licitação

O art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que é inexigível a licitação quando inviável a competição.

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre da própria individualização do projeto patrocinado.

O enquadramento decorre da natureza específica da relação de patrocínio pretendida, na qual o Município não busca selecionar, entre



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

fornecedores concorrentes, a prestação de um serviço padronizado, mas apoiar projeto determinado, previamente apresentado e aprovado, consistente na realização da 3ª Expoalpes pela Associação Cultural Alemã Alpenrose de Alpestre-RS, mediante contrapartidas institucionais em favor do Município.

A escolha da Associação Cultural Alemã Alpenrose De Alpestre-RS decorre de sua condição de proponente e responsável pela realização da 3ª Expoalpes, evento específico objeto do projeto de patrocínio previamente submetido à Administração Municipal e aprovado pela Secretaria responsável.

A inviabilidade de competição não decorre da inexistência abstrata de outras entidades ou eventos passíveis de receber patrocínio municipal, mas da individualização do objeto submetido à Administração. O interesse público reconhecido no Processo Administrativo de Patrocínio nº 03/2026 consiste especificamente no apoio à realização da 3ª Expoalpes, organizada pela Associação Cultural Alemã Alpenrose de Alpestre-RS, com as características, programação, público, finalidade e contrapartidas constantes da proposta aprovada.

Dessa forma, uma eventual competição entre terceiros não atenderia ao objeto concretamente aprovado, pois não se pretende contratar genericamente a realização de evento cultural, tampouco selecionar fornecedor para execução de prestação substituível, mas formalizar patrocínio institucional relacionado a evento determinado e promovido pelo respectivo proponente.

A contratação direta encontra-se, portanto, vinculada à justificativa técnica, à aprovação do projeto e às demais manifestações constantes do Processo Administrativo de Patrocínio nº 03/2026, que passam a integrar a instrução da presente inexigibilidade.

O patrocínio será concedido no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme valor aprovado no Processo Administrativo de Patrocínio nº 03/2026, observados o orçamento apresentado pelo proponente, a análise realizada pela Secretaria Municipal responsável, as características e abrangência do evento, as contrapartidas institucionais estabelecidas e os limites previstos na legislação municipal.

O valor encontra-se dentro do limite legal aplicável ao enquadramento atribuído ao evento, não decorrendo automaticamente do teto previsto na legislação municipal, mas da análise específica realizada no



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

processo de patrocínio quanto à adequação do montante solicitado ao projeto, aos benefícios esperados e às contrapartidas oferecidas ao Município.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	2004 – MANUT. DESP. OPERACIONAIS DA SEC.
Projeto	ADMINISTRAÇÃO
	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
despesa	PESSOA JURIDICA

Nesse contexto, encontra-se juridicamente caracterizada a inviabilidade de competição necessária ao enquadramento da contratação no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições e características constantes dos autos.

Dessa forma, diante da manifestação técnica favorável da Secretaria competente e dos elementos constantes do processo, verifica-se justificativa administrativa para o valor do patrocínio.

No presente procedimento, a Administração justificou que não se está diante da escolha entre diferentes soluções disponíveis no mercado, mas de proposta individualizada de patrocínio, relativa a evento determinado, submetida a procedimento administrativo próprio disciplinado pela legislação municipal.

A análise de viabilidade, interesse público, abrangência, benefícios, capacidade do proponente, valor e contrapartidas foi realizada no âmbito do próprio Processo Administrativo de Patrocínio.

IV – DO CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE

A presente manifestação possui natureza jurídica e se limita ao exame da legalidade do procedimento, não competindo a esta Assessoria substituir a avaliação técnica realizada pela Secretaria Municipal competente quanto à conveniência, oportunidade, relevância, abrangência do evento ou mérito administrativo da concessão.

Sob o aspecto jurídico-formal, os elementos apresentados demonstram a existência de legislação municipal autorizadora, interesse público



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

previamente reconhecido, proposta individualizada, contrapartidas institucionais, justificativa do valor, disponibilidade orçamentária, documentação da entidade e caracterização da inviabilidade de competição.

V – CONCLUSÃO

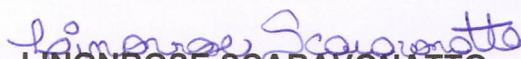
Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE à legalidade do prosseguimento do Processo Administrativo de Patrocínio nº 03/2026 - da Inexigibilidade de Licitação nº 32/2026, Processo nº 99/2026, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 3.023/2026, alterada pela Lei Municipal nº 3.028/2026, e no Decreto Municipal nº 2.451/2026.

Entendo, portanto, pelo regular prosseguimento do feito, com submissão à autoridade competente para autorização/ratificação da inexigibilidade e posterior formalização do instrumento de patrocínio, observadas as exigências de publicidade e demais providências legalmente cabíveis.

A entidade patrocinada deverá observar integralmente as obrigações e contrapartidas assumidas, bem como proceder, após a execução do objeto, à correspondente prestação de contas, que será objeto de análise própria em momento posterior, não integrando o objeto do presente parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Alpestre/RS, 14 de setembro de 2026.


LINONROSE SCARAVONATTO
Assessoria Jurídica
OAB/RS 62.6

**RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALPESTRE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PATROCÍNIO Nº 03/2026

OBJETO: CONCESSÃO DE PATROCÍNIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALEMÃ ALPENROSE DE ALPESTRE-RS, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.133.298/0001-21, PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA 3ª EXPOALPES, MEDIANTE AS CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS APROVADAS PELO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

O servidor designado pela Portaria nº 20/2026, Sr. Tóleman Alan Picoli, ficou responsável pelo processamento da presente Inexigibilidade de Licitação, vinculada ao Processo Administrativo de Patrocínio nº 03/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 3.023, de 29 de julho de 2026, alterada pela Lei Municipal nº 3.028, de 12 de agosto de 2026, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.451, de 17 de agosto de 2026.

O Processo Administrativo de Patrocínio foi previamente instruído pela Secretaria Municipal de Administração, tendo sido analisada e aprovada a proposta apresentada pela Associação Cultural Alemã Alpenrose De Alpestre-RS, inclusive quanto ao interesse público envolvido, às características e abrangência do evento, ao valor do patrocínio e às contrapartidas institucionais oferecidas ao Município, conforme documentos e manifestações que integram os autos.

A partir da aprovação do projeto e de seu encaminhamento ao Departamento de Compras e Licitações, procede-se ao processamento da contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição decorrente das características próprias do objeto patrocinado e da vinculação da proposta à entidade responsável pela realização do evento.

Consigna-se que a atuação do servidor designado restringiu-se ao processamento administrativo da inexigibilidade, à conferência formal da documentação encaminhada, à organização dos autos e à adoção dos encaminhamentos administrativos necessários ao regular prosseguimento do feito, não lhe competindo a análise ou aprovação do mérito do patrocínio, a definição de seu valor, a avaliação do interesse público ou a escolha do projeto patrocinado, matérias já submetidas à apreciação dos setores e autoridades competentes na fase própria do Processo Administrativo de Patrocínio.



PATROCINADO

Associação Cultural Alemã Alpenrose De Alpestre-RS

EVENTO: 3ª Expoalpes

VALOR DO PATROCÍNIO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação direta será processada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação quando inviável a competição.

O enquadramento decorre da natureza específica da relação de patrocínio pretendida, na qual o Município não busca selecionar, entre fornecedores concorrentes, a prestação de um serviço padronizado, mas apoiar projeto determinado, previamente apresentado e aprovado, consistente na realização da 3ª Expoalpes pela Associação Cultural Alemã Alpenrose De Alpestre-RS, mediante contrapartidas institucionais em favor do Município.

A concessão encontra amparo, ainda, na Lei Municipal nº 3.023/2026, alterada pela Lei Municipal nº 3.028/2026, e no Decreto Municipal nº 2.451/2026, que disciplinam especificamente a concessão de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal e estabelecem os requisitos para análise, formalização, execução, fiscalização e prestação de contas.

RAZÃO DA ESCOLHA DO PATROCINADO E INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A escolha da Associação Cultural Alemã Alpenrose De Alpestre-RS decorre de sua condição de proponente e responsável pela realização da 3ª Expoalpes, evento específico objeto do projeto de patrocínio previamente submetido à Administração Municipal e aprovado pela Secretaria responsável.

A inviabilidade de competição não decorre da inexistência abstrata de outras entidades ou eventos passíveis de receber patrocínio municipal, mas da individualização do objeto submetido à Administração. O interesse público reconhecido no Processo Administrativo de Patrocínio nº 03/2026 consiste especificamente no apoio à realização da 3ª Expoalpes, organizada pela Associação Cultural Alemã Alpenrose De Alpestre-RS, com as características, programação, público, finalidade e contrapartidas constantes da proposta aprovada.

Dessa forma, uma eventual competição entre terceiros não atenderia ao objeto concretamente aprovado, pois não se pretende contratar genericamente a realização de evento cultural, tampouco selecionar fornecedor para execução de prestação

substituível, mas formalizar patrocínio institucional relacionado a evento determinado e promovido pelo respectivo proponente.

A contratação direta encontra-se, portanto, vinculada à justificativa técnica, à aprovação do projeto e às demais manifestações constantes do Processo Administrativo de Patrocínio nº 03/2026, que passam a integrar a instrução da presente inexigibilidade.

JUSTIFICATIVA DO VALOR

O patrocínio será concedido no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme valor aprovado no Processo Administrativo de Patrocínio nº 03/2026, observados o orçamento apresentado pelo proponente, a análise realizada pela Secretaria Municipal responsável, as características e abrangência do evento, as contrapartidas institucionais estabelecidas e os limites previstos na legislação municipal.

O valor encontra-se dentro do limite legal aplicável ao enquadramento atribuído ao evento, não decorrendo automaticamente do teto previsto na legislação municipal, mas da análise específica realizada no processo de patrocínio quanto à adequação do montante solicitado ao projeto, aos benefícios esperados e às contrapartidas oferecidas ao Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

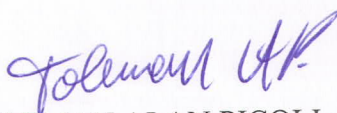
Projeto	2004 – MANUT. DESP. OPERACIONAIS DA SEC. ADMINISTRAÇÃO
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ENCAMINHAMENTO

Concluído o processamento administrativo e organizada a documentação pertinente, encaminham-se os autos para análise jurídica quanto à legalidade da contratação direta e ao enquadramento da inexigibilidade de licitação no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como quanto à observância da Lei Municipal nº 3.023/2026, da Lei Municipal nº 3.028/2026 e do Decreto Municipal nº 2.451/2026.

Nada mais havendo a relatar, foi lavrado o presente documento, registrando-se que a atuação do servidor designado se limitou ao processamento da inexigibilidade, organização da documentação e regular encaminhamento do processo aos setores e autoridades competentes.

Alpestre/RS, 14 de setembro de 2026.


TÓLEMAN ALAN PICOLI
Servidor Designado
Portaria nº 20/2026